



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 13 – 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**“Exonera servidor do cargo que menciona”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL /MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerado, o servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA**, do Cargo de **Agente de Serviços V – Motorista**, por aposentadoria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2024 revogando as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 31 de janeiro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 04, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**Revoga gratificação de função para servidor que menciona**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Art. 45 da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art.1º Revogar gratificação de função no percentual de 20%(vinte por cento) para a servidora efetiva:

Adriana Barbosa da Silva Paiva ocupante do cargo de Agente Administrativo II;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 01 de fevereiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 05, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**“Exonera servidor do cargo que menciona”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL /MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerada a pedido, a servidora **EMANUELLE CHRISTINA FRUTUOSO**, do Cargo de **Chefe do Setor de Recursos Humanos**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 01 de fevereiro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 06, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**“Nomeia servidor para o Cargo de recrutamento Amplo, que menciona.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado para ocupar o cargo de recrutamento Amplo, previstos na Lei Complementar nº 062 de 15 de setembro de 2009, a servidora:

I. GISELLE CRISTINA PIRES FELICIANO– Chefe do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento, Nível/código C.C.9.)

Art.2º Lavre-se o Termo de Posse e cumpram-se as formalidades legais para a investidura no referido cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 01 de fevereiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 07, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**“Exonera servidor do cargo que menciona”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL /MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerado, o servidor **EDUARDO RODRIGUES DA COSTA** – Chefe do Setor de Estradas, Nível/código C.C.3,.)

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 31 de janeiro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 08, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**“Nomeia servidor para o Cargo de recrutamento Amplo, que menciona.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeada para ocupar o cargo de recrutamento Amplo, previstos na Lei Complementar nº 062 de 15 de setembro de 2009, a servidora:

I. MARIA GABRIELI COSTA CARVALHO– Assessora Técnica e Jurídica, Recrutamento Amplo Nível/código C.C.8.

Art.2º Lavre-se o Termo de Posse e cumpram-se as formalidades legais para a investidura no referido cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 01 de fevereiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do Decreto n.º 047/2022, inclui o uso comercial, passando o uso do loteamento a ser misto, ou seja residencial e comercial, acrescenta o art. 13 “A” e dá outras providências.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - O art. 1º Decreto N.º 047 de 29 de novembro de 2022 que dispõe sobre aprovação de projeto de urbanização de área para execução do loteamento denominado “LOTEAMENTO BANDEIRA SPE” passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Por ter atendido às normas em vigor, fica aprovado o projeto de urbanização de área para execução do loteamento urbano de uso residencial e comercial denominado “LOTEAMENTO BANDEIRA”, na categoria de Loteamento aberto, de propriedade de LOTEAMENTO BANDEIRA SPE LTDA, pessoa jurídica de direito civil, inscrita no CNPJ sob o nº 43.246.576/0001-46, com sede em cidade de Botelhos/MG, na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, Centro e autorizada a sua execução, nos termos deste decreto e da legislação em vigor.

Parágrafo único – Trata-se de um empreendimento imobiliário no imóvel com a matrícula de nº 27.504, Livro nº 2V-4 fls. 054, com área de 119.401,00m2, situado na zona urbana deste município,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <https://bandeiradosul.mg.gov.br/diario-oficial/>.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 13 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

com incorporação imobiliária, conforme documentos e memorial descritivo que faz parte integrante deste processo.

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 13 "A" e Parágrafo Único, que assim dispõe:

Art. 13 A - Os lotes deverão respeitar um recuo frontal para a construção de 2,00mts.

Parágrafo Único: Quando o lote for de esquina, o mesmo deverá respeitar um recuo para a construção na lateral de 1,50mts.

Art. 3º - Fica aprovado o memorial descritivo do Loteamento Bela Vista, protocolado sob o n.º 124/2023, que é parte integrante deste decreto.

Art. 4º Fica alterado o Decreto n.º 047/2022 na forma deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 30 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano "**CENTRO**" é classificado nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, um núcleo urbano informal, portanto, passível de regularização;

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "**CENTRO**" neste Município de Bandeira do Sul - MG nos termos do Ofício **2024-129-ICL-BANDS-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo CENTRO n.º - 001/2024.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 31 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano "**CHÁCARAS PINHEIRINHO**" é classificado nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, um núcleo urbano informal, portanto, passível de regularização;

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "**CHÁCARAS PINHEIRINHO**" neste Município de Bandeira do Sul - MG nos termos do Ofício **2024-132-ICL-BANDS-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo CHÁCARAS PINHEIRINHO n.º 002/2024.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 31 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº15 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <https://bandeiradosul.mg.gov.br/diario-oficial/>.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 13 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Considerando que, o núcleo urbano “**CONJUNTO HABITACIONAL CORROMILO ZANETTI**” é classificado nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, um núcleo urbano informal, portanto, passível de regularização;
EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**CONJUNTO HABITACIONAL CORROMILO ZANETTI**” neste Município de Bandeira do Sul – MG nos termos do Ofício **2024-131-ICL-BANDS-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo CONJUNTO HABITACIONAL CORROMILO ZANETTI n.º 003/2024.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 31 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº16 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano “**JARDIM DOS IPÊS**” é classificado nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, um núcleo urbano informal, portanto, passível de regularização;

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro

denominado “**JARDIM DOS IPÊS**” neste Município de Bandeira do Sul – MG nos termos do Ofício **2024-127-ICL-BANDS-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo JARDIM DOS IPÊS n.º 004/2024.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 31 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº17 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano “**LOTEAMENTO BANDEIRA**” é classificado nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, um núcleo urbano informal, portanto, passível de regularização;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL - MG**, Edervan Leandro de Freitas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**LOTEAMENTO BANDEIRA**” neste Município de Bandeira do Sul – MG nos termos do Ofício **2024-128-ICL-BANDS-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo LOTEAMENTO BANDEIRA n.º 005/2024.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <https://bandeiradosul.mg.gov.br/diario-oficial/>.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 13 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Bandeira do Sul/MG, 31 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº18 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano “**BETI**” é classificado nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, um núcleo urbano informal, portanto, passível de regularização;

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**BETI**” neste Município de Bandeira do Sul – MG nos termos do Ofício **2024-134-ICL-BANDS-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo BETI n.º - 006/2024.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 29 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº19 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências. Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano “**LUCINHA**” é classificado nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, um núcleo urbano informal, portanto, passível de regularização;

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**LUCINHA**” neste Município de Bandeira do Sul – MG nos termos do Ofício **2024-130-ICL-BANDS-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo LUCINHA n.º - 007/2024.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 29 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano “**PARQUE DE EVENTOS**” é classificado nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, um núcleo urbano informal, portanto, passível de regularização;

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**PARQUE DE EVENTOS**” neste Município de Bandeira do Sul – MG nos termos do Ofício **2024-136-ICL-BANDS-**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <https://bandeiradosul.mg.gov.br/diario-oficial/>.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 13 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

OF proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo PARQUE DE EVENTOS n.º 008/2024.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 29 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano "**TIÃO DO ALVINO**" é classificado nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, um núcleo urbano informal, portanto, passível de regularização;

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "**TIÃO DO ALVINO**" neste Município de Bandeira do Sul - MG nos termos do Ofício **2024-135-ICL-BANDS-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo TIÃO DO ALVINO n.º 009/2024.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 31 de janeiro de 2024.

DECRETO Nº 22 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo urbano "**VALE DOS SONHOS**" é classificado nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, um núcleo urbano informal, portanto, passível de regularização;

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "**VALE DOS SONHOS**" neste Município de Bandeira do Sul - MG nos termos do Ofício **2024-133-ICL-BANDS-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo VALE DOS SONHOS n.º 010/2024.**

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 31 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <https://bandeiradosul.mg.gov.br/diario-oficial/>.

